200

Copia Lº 199 a fls 179 v. Escriptura de venda d'uma Chácara e benfeitorias na Jurujuba, q. fazem o Drº Bento José Mig, sua mr. e outros á Fazenda Nacional.

Saibão quantos esta virem q. no anno do Nascimto de N. S. J. Christo de mil oitocentos e cincoenta e cinco aos vinte de Agosto nesta Cidde do Rio de Janº em a rua do Hospicio á caza da residencia do Exmo Conselhr. Franc. Gomes de Campos, onde eu Tabellião fuí, perante mim comparecerão justos e contratados d'uma lado como Outorgantes vendedores o Drº Bento Jé Mig, sua mr. D. Josefina da Camara Martins, Luiz Antº Mig Coutinho, Pedro Jé Mig e sua mr. D. Maria Luiza Dillon Mig; e como Outorgado comprador o mto Exmo Conselhr. na qualidade de Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nal competentemente authorizado pª a celebração d'este contracto pelo Aviso da Secretª d'Estado dos Negocios do Imperio abaixo transcripto; todos residentes nesta Côrte, pessoas conhecidas de mim Tabellião do q. dou fé, e das tests abaixo nomeadas e assignadas, e me apresentarão o bilhete de distribuição, certidão negativa, Aviso, e verba do sello proporcional tudo do theor seguinte. Distribuida a Castro.= O Drº Bento Jé Martins sua mr. e outros vendem huma chacara na Ilha do Cajú na Jurujuba a Fazenda Nal em desoito de Julho de 1855= Campos= Certidão negativa estava o sello de cento e cincoenta reis= Certifico q revendo os Lrs do Regto Geral das Hypothecas da Comarca de Nictheroy, delles não consta q o Drº Bento Jé Mig, Luiz Antº Mig e Pedro José Martins tenhão registado hypotheca alguma da propriedª, chacara e benfeitorias que possuem na Jurujuba no lugar denominado Ilha do Ba-

jão. O referido he verdade do q. dou fé, e aos proprios livros me reporto. Nictheroy 7 de Agosto de 1855. O Tabellião Fran.co Manoel de Proença Roza. Certidão negativa: / estava junto o sello de custo e cessenta rs. em branco q. inutilisei. Certifico q. revendo os Livros do Reg.to Geral das hypothecas da Corte e comarca digo hypotheca do Municipio da Côrte e Comarca, não consta q. os Snrs. Luiz Ant.o Martins, e Pedro J.e Martins de mim Tabellião reconhecidos do que dou fé, tenhão registado escriptr.a alguma de hypotheca da Chacara sita na Jurujuba na Ilha Grande denominada do Cajú, até esta data. Nos ditos L.os me reporto. Rio de Janr.o em 7 de Agosto de 1855 = O Tabellião José Corrêa d'Oliv.a = Seg.da Repetição. Rio de Janr.o Ministerio dos Negocios do Imperio, em 6 de Agosto de 1855. Ilm.o e Ex.mo Snr. Tendo o Governo Imperial resolvido effectuar a compra da Chacara em q. se acha edificado o Hospital da Jurujuba: Ha Sua Magestade o Imperador por bem q. V. Ex.a proceda a acquisição da mencionada Chacara p.r parte da Faz.da Nac.al afim de ser incorporada aos proprios della, aceitando a Escrip.tra de venda cessão e Trespasse q. da mesma fazem o Dor. J.e digo o Dor. Bento J.e Miz, Pedro J.e Miz, e Luiz Ant.o Miz, pela quantia de onze contos de rs. remettendo V. Ex.a copia da Escriptr.a a esta Secretr.a d'Estado. Deos Guarde a V. Ex.a = Luiz Pedreira do Couto Ferraz. Senhor Procurador da Côroa, Fazenda, e Soberania Nacional, digo da Côroa, Soberania e Faz.da Nac.al N.o 37. Estava impresso o sello das Armas Imperiaes: 5$500. Pagou cinco mil e quinhentos Rio 7 de Agosto de 1855. Cunha L. Ferr.a = E

logo na presença das mesmas Thes foi dº en-
tregue pelos Outorgs. e q tudo fallecido
seus Pais e sogros, Bento Jé Martins e D. Anna
Joaquina Martins, procederão a huma parti-
lha amigavel entre si dos bens q ficarão do ca-
sal dos mesmos, q foi julgada pr sentença pe-
lo Juiz Municipal da 2ª Vara Civel desta
Côrte e pelo Tabr. do Escr. Antº Caetano
da Sa entre outros bens q nessa partilha lhes
forão adjudicados, coube a cada huma della
Outorgante huma terça parte da chacara e bem-
feitorias da Ilha denominada do Cajú na
enseada da Jurujuba, onde actualmte exis-
te o Hospital da Jurujuba tudo o dº seo Pai
e sogro comprado essa chacara a Mª Jo-
aqna do Nascimto pr Escriptra Publica celebra-
da n'este Tabrio aos 23 de Julho de 1831,
de cujo titulo claramte constão as dimensões e confronta-
ções da referida Chacara cujos terrenos são proprios e
divididos pelo lado do mar com terras de D. Mª Joaq.
do Nascimto e pelo de terra com José Antº Bastos e q as-
sim como possuem as declaradas chacara e suas bem-
feitorias sem embaraço algum q. judicial, q. extra-
judicial tudo vendem pr este publico instrumto e de
hoje pª sempre á Faz. da Nal com todos os seus accessorios
e pertences pela q.tia de oyo contos de reis q á vista do
traslado desta Escriptra prelendem receber no Thesou-
ro Nal em de darão plena e geral quitação do preço
desta venda na forma das ordens ahi existentes, e em
conformidº da avaliação q ahi se procedeo nr. Or-
dem do Governo Imp.al Nesta forma cedem e trans-
passarão desde já a Faz. da Nal e largarão aos pro-
prios della todo o direito e acção, posse e domino e

203

24-12-92

senhorio q. tinhão á Chacara e suas benfeitorias aqui vendidas e transmittidas; e promettião p.r si, seus herd.rs, bens presentes e futuros, fazer esta venda bôa, firme e valiosa a todo o tempo; e responder pela s.a validd.e e pelos seus effeitos legaes. Oq. sendo ouvido pelo Ex.mo Outorg.do p.r este foi d.o q. na sua predita qualid.e em cujo prinh.to da Imp.al Ordem approvava e acceitava este contracto de venda, cessão e transferencia, nos termos em q. aqui se acha especificado. E p.r estarem assim mutuam.te concordes me pedirão lançasse nesta Notta a prez.e Escriptu.a, o q. fiz, p.r me ter sido destribuida do q. dou fé, não se tendo pago a siza p.r ser della izempta no respectivo Regulam.to e sendo-lhe p.r mim lida assignrão com as test.as Sabino Ignacio da S.a e João Bapt.a Miz. perante mim Pedro J.e de Castro Tabellião q. a escrevi = D.or Bento J.e Miz. = Pedro J.e Miz. = Luiz Ant.o Miz. = Josefina da Cunha Miz. = M.el Luiz Dillon Miz. = Franc.co Gomes de Campos = Sabino Ignacio da S.a = João Bapt.a Miz. = E copiado do d.o L.o ao q. me reporto, esta subscrevy, conferi, e assigno em p.co e raso em o dia, mez e anno ao principio declarado. E eu Pedro José de Castro a subscrevy e assigno em p.co e raz.o. Em testemunho da verdade esta o signal publico. Pedro José de Castro = Concorde com o original ~~Commissão~~ Escriptura de Venda em 24 de Dez.o de 1828. Custodio Gonçal.s de Miz.a 2.o Escriptu.o da Pel.a Imp.al e Nac.l Alegre. Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exercicio de 4.o posto fiscal federal do Jurua, Acre.